



SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

18ª LEGISLATURA

ESTADO DA PARAÍBA SEMANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EDIÇÃO Nº 010 22 A 26 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 041/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE O CICLO DE DEBATES “PARAÍBA JOIA RARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande o Ciclo de Debates “Paraíba Joia Rara”, com vigência para a 18ª Legislatura (2021-2024).

Art. 2º O Ciclo de Debates “Paraíba Joia Rara” tem por finalidade compartilhar conhecimentos e experiências, inspirar reflexões, ideias e ações sob uma perspectiva de despertar as pessoas para as inúmeras potencialidades do estado da Paraíba.

Art. 3º O Ciclo de Debates “Paraíba Joia Rara” acontecerá na última quinta-feira de cada mês, no plenário da Câmara Municipal, no horário regimental, onde palestras curtas, francas e cuidadosamente elaboradas, serão apresentadas com o objetivo de divulgar casos de sucesso de empreendedores que estão transformando realidades na Paraíba.

Art. 4º O Ciclo de Debates “Paraíba Joia Rara” pretende reunir em um só espaço as forças produtivas do Estado e os estudantes que estão prestes a entrar no mercado de trabalho, para estimular o conhecimento das potencialidades da Paraíba, divulgar e valorizar histórias que merecem ser compartilhadas e incentivar o espírito empreendedor.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 043/2021**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PARLAMENTO JOVEM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, REVOGA A RESOLUÇÃO 008 DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, o Projeto "Parlamento Jovem", de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Campina Grande.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá semestralmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual, públicas e privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa "Parlamento Jovem":

I - Possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - Proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental, com frequência escolar comprovada, eleitos, conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Campina Grande será realizada conforme o seguinte:

I - Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Secretaria da Câmara Municipal, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;

II - Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto.

§ 3º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Campina Grande, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados.

§ 4º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença, do cargo de Jovem Vereador.

§ 5º As Escolas devidamente inscritas no Programa Parlamento Jovem devem garantir que entre os candidatos aptos a serem votados internamente existirão 30% de mulheres, negros ou lgbtqiap+.

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Campina Grande publicará Manual de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição, forma de participação, cronograma e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de Campina Grande, as seguintes atividades:

I - Diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;

II - Sessão de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

III - Palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;

IV - Oficina para elaboração de projetos de lei;

V - Realização de uma sessão do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.

Parágrafo único. As sessões do Parlamento Jovem de Campina Grande poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

Art. 9º Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de Campina Grande para ser seu padrinho.

Parágrafo único. O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.

Art. 10. Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 11. A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12. O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara de Vereadores, com o apoio da Mesa Diretora e das Bancadas Partidárias.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 15. Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Campina Grande.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução 008 de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE
CAMPINA GRANDE****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Campina Grande, instituído pela Resolução Nº _____ será sediado no município de Campina Grande e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário e as demais dependências da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Campina Grande, conforme o disposto em sua Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas, conforme art. 5º da Resolução _____.

CAPÍTULO II**DA MESA****SEÇÃO I****DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 3º Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira Sessão do Parlamento Jovem realizada após a Sessão Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

Art. 4º A Sessão de Instalação do Parlamento Jovem será presidida pelo Presidente da Câmara de Campina Grande, que será secretariado por um de seus pares.

Parágrafo único. O Presidente limitar-se-á a dar posse aos jovens vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

Art. 6º À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

Art. 7º Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada junto e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais velho.

§ 3º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada a Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

SEÇÃO II**DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM**

Art. 8º O presidente é o representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º São funções do presidente do Parlamento Jovem:

I - Presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão do Parlamento Jovem;

II - Manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - Zelar para que os jovens vereadores possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;

IV - Anunciar o número de jovens vereadores presentes;

V - Conceder a palavra aos demais jovens vereadores;

VI - Advertir e convidar e sentar-se o jovem vereador que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;

VII - Anunciar a Ordem do dia;

VIII - Organizar a discussão e votação dos projetos de lei e das moções;

IX - Anunciar o resultado das votações.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, aos secretários, em ordem ordinal, e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 10. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este esteja em condições de reassumi-lo.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 11. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I - Realizar a chamada dos jovens vereadores;
- II - Fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- III - Auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 12. São atribuições do Segundo-Secretário:

- I - Anotar e informar o nome dos jovens vereadores que pedirem a palavra;
- II - Anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;
- III - Auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Terceiro-Secretário substituir o primeiro e o Segundo-Secretário em suas atribuições, quando estes estiverem impossibilitados ou impedidos de exercê-las.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 14. Cada jovem vereador apresentará, no máximo, um projeto de lei ao longo do programa.

Art. 15. Cada jovem vereador poderá apresentar apenas uma moção ao longo do programa.

Art. 16. A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO PLENÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. Os jovens vereadores deverão, antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar.

Parágrafo único. Os jovens vereadores são livres para criar os seus Partidos Políticos Fictícios, desde que obedecidos critérios ético-sociais.

Art. 18. Para a manutenção da ordem durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, somente os jovens vereadores e pessoas designadas pela organização do programa poderão permanecer em Plenário, não sendo permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o jovem vereador deve:

- I - Fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
- II - Se pretender falar, pedir a palavra ao presidente no microfone de aparte, dizendo "questão de ordem, senhor Presidente";
- III - Dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;
- IV - Ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo de "vereador (a)" ou "senhor (a)";
- V - Permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 19. Os jovens vereadores poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 20. O Expediente se constituirá de:

- I - Leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;
- II - Debate sobre temas de interesse geral.

Art. 21. Para fazer uso da palavra no debate, o jovem vereador deverá inscrever-se previamente e será chamado por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Cada jovem vereador terá o máximo de três minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 22. Caso desejem, os jovens vereadores poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o jovem vereador deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O aparteador um minuto para dialogar com o jovem vereador que estiver na tribuna.

Art. 23. O Expediente se encerrará ao atingir setenta e cinco minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos para o uso da tribuna.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 24. A Ordem do Dia terá duração máxima de cento e vinte minutos e conterá as seguintes partes:

I - Discussão e votação dos projetos de lei em pauta;

II - Discussão e votação de moções.

Art. 25. Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se, além do autor do projeto, até dois jovens vereadores, sendo um favorável e um contrário à aprovação do projeto, caso haja essa divergência.

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de sete minutos, assim distribuídos:

I - Até quatro minutos para o (a) autor (a) do projeto;

II - Três minutos, ou o tempo que sobrar do prazo do autor, distribuído igualmente entre os demais inscritos.

Art. 26. A moção será discutida apenas pelo autor, no prazo de um minuto.

SEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 27. Todo jovem vereador tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 28. As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 29. A votação ocorrerá, em regra, mediante sistema eletrônico.

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no "caput", os jovens vereadores votarão através de processo simbólico, através do qual aqueles que são favoráveis à proposição permanecem como estão e aqueles que são contrários manifestam-se levantando uma das mãos.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 30. Caso haja tempo disponível, após a Ordem do Dia, não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, os Jovens Vereadores poderão falar em Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à livre manifestação do Jovens Vereadores sobre temas não necessariamente ligados aos projetos debatidos na ordem do dia, mas que os Jovens Vereadores julguem pertinente.

§ 2º Cada orador previamente inscrito terá o prazo de um minuto e trinta segundos para falar em explicação pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissos serão resolvidos pelo presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande e configurarão precedente regimental para as próximas edições do Programa.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 004/2022

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO
MÉRITO MUNICIPAL À COMUNIDADE
SÃO PIO X, PELAS BODAS DE PRATA DO
CRESCER (25 ANOS).**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal à Comunidade São Pio X pelas bodas de prata do crescer (25 anos).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 022/2022

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO
MÉRITO MUNICIPAL À ADVOGADA E**

**CIENTISTA POLÍTICA, TALITA ELLEN
MARQUES DE LUCENA, POR TODA SUA
TRAJETÓRIA.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal à advogada, cientista política e gestora pública, Talita Ellen Marques de Lucena, por toda sua trajetória e trabalho que vem desempenhando na Coordenadoria Executiva da Mulher, na Prefeitura Municipal de Campina Grande – PMCG.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 024/2022

MODIFICA ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 067/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL AO CHEFE DE COZINHA GENALDO CARDOSO, PELOS 20 ANOS DO CONCEITUADO BUFFET E RESTAURANTE PIRAUÁ E PALÁCIO DAS NAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Modifica o Artigo 1º da Resolução n.º 067/2017, de 28 de novembro de 2017, que concede medalha de honra ao mérito municipal ao chefe de cozinha Genaldo Cardoso:

“Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Chefe de Cozinha Genaldo Cardoso, pelos 25 anos de empresariado e grande parte em nossa cidade do Restaurante Pirauá e buffet Palácio das Nações, orgulho da nossa Cidade com seu sucesso prestado

relevante serviço a Cidade de Campina Grande - PB.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 025/2022

CRIA A CÁPSULA DO TEMPO, QUE ARMAZENARÁ DOCUMENTOS, FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DO ANO

**EM QUE SE CELEBRA O CENTENÁRIO
DE FÉLIX DE SOUZA ARAÚJO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Cria a Cápsula do Tempo, que armazenará documentos, fotografias e filmagens do ano em que se celebra o Centenário de Félix de Souza Araújo na cidade de Campina Grande.

Art. 2º A Cápsula do Tempo será colocada em uma urna acoplada ao monumento que sustenta o Busto do Patrono da Câmara Municipal de Campina Grande, Félix de Souza Araújo, no dia 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Que seja colocado abaixo do busto do nosso homenageado no monumento onde receberá a Cápsula do Tempo, um QR Code com toda a biografia do Patrono da Câmara Municipal e que seja incluído as imagens e escritos, documentos etc. que tiver na cápsula do tempo.

Art. 3º No dia 22 de dezembro de 2042, será feita uma solenidade em homenagem a Félix de Souza Araújo, momento em que a urna e a cápsula do tempo serão abertos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 027/2022

CONCEDE LICENÇA DE 121 (CENTO E VINTE UM) DIAS AO VEREADOR LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA (PR. LUCIANO BRENO), PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2022, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida licença de 121 (cento e vinte um) dias ao Vereador Luciano Breno Chaves Pereira (Pr. Luciano Breno), para tratar de interesses particulares, de

acordo com o que determina o Art. 17, inciso III, do Regimento Interno, e o Art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, a iniciar-se no dia 22 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

.Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de agosto de 2022.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia (Licenciada)

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão (Licenciada)

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

18ª LEGISLATURA
RESOLUÇÃO N° 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 1965

CONTATO
sap@campinagrande.pb.leg.br

ENDEREÇO
Rua Santa Clara, s/n, São José,
Campina Grande/PB